



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 548/04 DE 06 DE AGOSTO DE 2004.

*Determina alteração incidente na Lei
Municipal nº 108/98, de 28 de abril de 1998.*

**VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE
FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 14 da Lei Municipal nº 108/98, de 28 de abril de 1998, que institui o Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros; dispõe sobre as normas gerais incidentes no Transporte Coletivo Municipal e no Transporte de Usuários em Táxis e Lotações, em Regime de Permissão, e dá outras providências, com a alteração proposta, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – A permissão dos serviços de transporte coletivo e de usuários em táxis e lotações, de natureza pessoal e intransferível, será feita mediante termo, com prazo determinado, limitada a duração a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único - A renovação do termo de permissão opera-se mediante a realização de aditivo, atendidas as condições desta Lei e aquelas determinadas na forma regulamentar”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO
PEIXOTO, aos seis dias do mês de agosto de 2004.**


VILSON ANTONIO BABICZ
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 06.08.04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO


SÍLVIA MARIA POLITO
Secretaria